



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº001/2018
PROCESSO Nº 000.043/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº 005/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Secretário Geral, através do **Processo 000.043/2018**, que realizará às **15:00 do dia 06 de FEVEREIRO de 2018**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Constante Casagrande nº 299- Centro - Jaguaré -ES, Cep.: 29930-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com **Anexo II**, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade deverá ser comprovada com documento ou certidão própria que confirme o referido cadastramento, devidamente válido.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

II. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida), acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por Servidor Público, membro da CPL e/ou Equipe de Pregão.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 001/2018 - Processo nº 000.043/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor global da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de execução do contrato do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- h) conter prazo de garantia dos produtos e serviços, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do objeto desta licitação.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução do contrato, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de maior média de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada Item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual por lote e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. O critério de aceitabilidade do maior percentual de desconto ofertado será auferido a partir dos percentuais de descontos ofertados sobre a tabela de preços de venda à vista de peças e acessórios



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

ORIGINAIS da lista de preços das MARCAS RELACIONADAS emitida pelo fabricante das máquinas/equipamentos/implementos e sobre os preços de venda à vista de peças, em vigor à data da proposta e sobre o preço da MÃO-DE-OBRA.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada Item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO

LOTE I				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS TOTAL FLEX	R\$ 85.00	8%	12%	6%
LOTE II				
DISCRIMINAÇÃO		EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS RENAULT		11%	6%	10%

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I:

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE II:

Maior percentual: Empresa "A"

2ª Classificada: Empresa "C"

3ª Classificada: Empresa "B"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "B", seguido da Empresa "C" e retomando a Empresa "A". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "A".

- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:

Empresa: (Média dos percentuais apresentados no Lote I) + (Média dos percentuais apresentados no Lote II) / 2

Empresa "A": (8% + 11%) / 2 = 9,5%

Empresa "B": (12% + 6%) / 2 = 9,0%

Empresa "C": (6% + 10%) / 2 = 8,0%

Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "A"

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PREGÃO Nº 001/2018 - Processo nº 000.043/2018
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução De serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira.

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultado a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no **SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **menor preço global (obtido pela maior média de percentual de desconto)** esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço global não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

XII. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidores, lotados na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

a) provisoriamente, por cinco dias, para verificação da conformidade do objeto com as especificações;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

b) definitivamente, transcorridos 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

12.2. O prazo máximo para início da prestação de serviços e fornecimento de peças do objeto desta licitação será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12.3. O prazo de execução dos serviços será o estipulado na tabela de tempo padrão da ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos/máquinas/equipamentos/implementos e deverá ser indicado em orçamento específico para cada caso, devendo a licitante vencedora atender prontamente as requisições da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

12.4. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

a) - após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

b) - tratando-se do fornecimento de peças ORIGINAIS prevalecerá o valor da Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame, que será apreciado e autorizados ou não pelo Órgão Gestor.

c) - ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

12.5. A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos a serem reparados, até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

12.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição das peças.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

15.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

15.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

15.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves da Contratante.

15.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

15.1.5 – Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

15.1.6 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

15.1.7 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

15.1.8 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

15.1.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverão fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fabrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

15.1.10 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do publico externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

15.1.11 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

15.1.12 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

15.1.13 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

15.1.14 – O Teste veicular de máquinas caracterizados, realizado em logradouro publico feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

15.1.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

15.1.16 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

15.1.17 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

15.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

15.1.19 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

15.1.20 - As empresas vencedoras deverão ser responsáveis pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

16.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Rua Constante Casagrande, nº 299 - Centro, ou através do telefone (27) 379-1414, fax (27) 3769-1424 ou e-mail clc.jaguare@gmail.com.

16.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de JAGUARÉ ES.

16.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES na Internet: www.cmjaguare.es.gov.br

16.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

16.11. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato;

Jaguaré/ES, 24 de janeiro de 2018



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Carlito Rosa
Pregoeiro



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Pregão Presencial nº 001/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, nas especificações e quantidades determinadas abaixo. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, etc, incluindo o fornecimento e a troca de peças das diversas marcas dos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES será em conformidade com a relação constante neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES necessita da prestação de serviços para manutenção em sua frota de **veículos leves** e fornecimentos de peças. Para tal, a mesma vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para aquisição, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras na Administração Pública. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão, na forma presencial, em virtude do exato enquadramento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

3.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

3.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

3.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves/equipamentos/implementos do Contratante.

3.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.1.5 – Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

3.1.6 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este MUNICIPIO, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

3.1.7 – Responsabilizar –se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

3.1.8 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

3.1.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverão fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de São Mateus, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

3.1.10 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

3.1.11 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

3.1.12 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

3.1.13 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.1.14 – O Teste veicular de máquinas caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

3.1.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga – se prontamente a atender.

3.1.16 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

3.1.17 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

3.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

3.1.19 – As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

3.1.20 – As empresas vencedoras deverão ser responsáveis pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

4 – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO:

4.1 – A cada serviço, o Contratante solicitará à Contratada um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas (de acordo com a tabela da ASSORVES), bem como prazo para realização dos serviços.

4.2 – Sempre que solicitado pelo Contratante, e sempre que houver majoração na tabela de preços do fabricante, a Contratada deverá fornecer a tabela de preços das peças utilizadas praticados no balcão ou a tabela de preços atualizada sugerida pelo fabricante, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre esta, sendo que a não apresentação da tabela, prevalecerá os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local ou ainda os preços cadastrados no SIASG/SISPP – Sistema de Preços Praticados, do Governo Federal.

4.3 – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

4.4- Após a autorização emitida pelo Setor Responsável para remoção da máquina, desde que assegurada à veracidade exatidão das informações (e-mail, fax, carta, etc), a empresa Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para remoção do veículo.

4.5 – O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita – lo parcialmente, comprometendo – se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

4.6 – No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a cópia da apólice de seguro (da oficina onde serão realizados os serviços) com cobertura total contra roubo e acidentes, inclusive contra danos a terceiros.

4.7 – Para a aceitabilidade da proposta, a equipe técnica a seu critério poderá diligenciar as instalações da oficina para certificar – se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

5 – APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO DA HORA TÉCNICA E PERCENTUAL DE DESCONTO

Valores obtidos pela média dos orçamentos em anexo:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

LOTE I		
ITEM 1	MÃO DE OBRA:	VALOR MÉDIO/HORA
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS TOTAL FLEX	R\$ 85,00
LOTE II		
ITEM 2	PEÇAS:	MÉDIA/PERCENTUAL
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS RENAUT	7,67 %

6 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

Alem das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

6.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

6.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

7 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	ESTADO DO VEÍCULO
1	Automóvel de passeio	RENAUT	LOGAN 1.6 FLEX	OVF 9503	BOM
2	Automóvel de passeio	RENAUT	LOGAN 1.6 FLEX	OVF 9504	BOM



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 000.043/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 000.043/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 000.043/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 000.043/2018, Pregão Presencial nº 001/2018.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 000.043/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS			
LOTE I			
ITEM 1	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	% DE DESCONTO
1.1	HORA TRABALHADA PARA VEICULOS TOTAL FLEX	R\$	
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE I			%
LOTE II			
ITEM 2	DESCRIÇÃO		% DE DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEICULOS RENAUT		
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE II			%
MÉDIA TOTAL DE DESCONTOS (MEDIA LOTE I + MEDIA LOTE II) /2			%

Validade da proposta: 60 dias
Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Processo nº 000.043/2018
Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES E A EMPRESA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ- ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.787.922/0001-14, com sede na RUA Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente João Vanes dos Santos, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. 001/2018, e o Processo nº. 000.043/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 005/2017*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

000 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

009 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

000009.0103100024-002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas da CMJ

33903000000 – Material de Consumo

Ficha nº 0000020

Subelemento Despesa – Material Para Manutenção de Veículo

Ficha nº 0000022

Subelemento Despesa – Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem por valor unitário a importância de R\$ _____ por hora na execução de serviços e de ____% de desconto na aquisição de peças, ficando condicionado o pagamento as medições auferidas nos Boletins de Medição, conforme a demanda do órgão gestor, no valor total



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

estimado de R\$ ____ (____) para prestação de serviços e de R\$ ____ (____) para fornecimento de peças, conforme valor total das reservas orçamentárias da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terminará em 31/12/2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo para início da prestação de serviços do objeto desta licitação, será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.2. O prazo de execução dos serviços será o estipulado na tabela de tempo padrão da ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos e deverá ser indicado em orçamento específico para cada caso, devendo a licitante vencedora atender prontamente as requisições da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

5.3. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

a) - após os reparos e na ocasião da devolução da máquina, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

b) - tratando-se do fornecimento de peças SIMILARES deverá a proponente vencedora apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos prévios, das peças a serem substituídas com os seus respectivos valores praticados no balcão das vendas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame, que serão apreciados e autorizados ou não pelo Órgão Gestor.

c) - tratando-se do fornecimento de peças ORIGINAIS prevalecerá o valor da Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame, que será apreciado e autorizados ou não pelo Órgão Gestor.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

d) - ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

5.4. A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos a serem reparados, até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição das peças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços previstos de mecânica corretiva e preventiva que deverão ser executados na frota de **veículos** realizar-se nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados, observando – se as seguintes condições:

14.1.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Fornecimento pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária a perfeita execução dos serviços.

14.1.2 – Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

14.1.3 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários para completa realização dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas disponíveis para reparos dos veículos leves do Contratante.

14.1.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

14.1.5 – Fornecer todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

14.1.6 – Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

14.1.7 – Responsabilizar – se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando – se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento de recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

14.1.8 – Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais e/ou similares, novos e de primeiro uso, não podendo valer – se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.

14.1.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverão fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela EMPRESA CONTRATADA no balcão, ou preço sugerido pela fábrica, levando – se em consideração o valor praticado na data da apresentação do orçamento proposta, aplicando – se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

14.1.10 – Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar – se de equipamentos oficiais, deixando – os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

14.1.11 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORAS, etc.

14.1.12 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

14.1.13 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.1.14 – O Teste veicular de máquinas caracterizados, realizado em logradouro público feito pela Contratada, somente poderá ocorrer com autorização do Órgão Gestor.

14.1.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

14.1.16 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da lei nº. 8.666/1993.

14.1.17 – Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

14.1.18 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por seu



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES.

14.1.19 - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal do Contratante.

14.1.20 - As empresas vencedoras deverão ser responsáveis pelo transporte dos veículos até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2018.

15.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaguaré, ____ de _____ de 2018



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):